



**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 24196273**

PA COPAM Nº: 3836/2020		<b>SITUAÇÃO:</b> sugestão pelo indeferimento	
<b>EMPREENDEREDOR:</b> José Afrânio de Freitas		<b>CPF:</b> 264.022.896-04	
<b>EMPREENDIMENTO:</b> José Afrânio de Freitas		<b>CPF:</b> 264.022.896-04	
<b>MUNICÍPIO:</b> Urucânia		<b>ZONA:</b> Rural	
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b>			
• Não há incidência de critério locacional.			
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.	NP	
G-02-04-6	Suinocultura.	2	0
D-01-13-9	Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais.	1	
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>  Givanildo Júnior M. de Sousa		<b>REGISTRO:</b>  RNP: 1414236549 ART: 14201900000005575814	
<b>AUTORIA DO PARECER</b>		<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Leonardo Gomes Borges Gestor Ambiental (Zootecnista)		1.365.433-0	
De acordo:  Letícia Augusta Faria de Oliveira – Diretora Regional de Regularização Ambiental		1.370.900-1	



### Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 24196273

O empreendimento em requerimento de licença José Afrânio de Freitas, localizado no município de Urucânia - MG, tem como atividade principal a ser licenciada “Suinocultura”, com um número de cabeças informado de 600 (seiscentos) animais, se enquadrando em classe 2, que conjugado com a não incidência de critério locacional em análise baseada na plataforma IDE-SISEMA, justifica o procedimento simplificado nos moldes da DN COPAM 217/2017. Complementarmente desenvolve as atividades de “Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais” (10 t/dia) e “Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo” (8 ha).

Em 15/09/2020, foi formalizado, via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 3836/2020, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

O empreendimento se localiza em imóvel rural, sendo, portanto, apresentado junto aos autos do processo o Cadastro Ambiental Rural (CAR), conforme recibo de inscrição nº MG-3170503-5707.A471.A897.4946.ABFB.5861.3E60.D8A9, realizado em 19/03/2015, o qual apresenta 36,2170 ha de área total do imóvel, 5,9575 ha como sendo Área de Preservação Permanente - APP e 7,3134 ha de área de Reserva Legal. Foi realizada retificação na matrícula nº5503, AV-23-5503 - 05/11/2020, apresentada em informação complementar, uma vez que o CAR averbado na matrícula, AV-8-5503 - 10/05/2017, apresentava área de Reserva Legal divergente do CAR apresentado junto aos autos.

De acordo com planta planialtimétrica apresentada junto ao RAS por Ricardo David Rigueira Mafia, CREA 74124/D, o empreendimento se encontra fora dos limites da Área de Preservação Permanente - APP.

Além disso, há declaração emitida pela Prefeitura de Urucânia, a qual diz que as atividades desenvolvidas pelo empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do município, especialmente no que se refere a legislação aplicada ao uso e ocupação do solo.

Conforme informado no SLA, o empreendimento está em operação das atividades em requerimento de licença desde 10/03/2003. Obteve Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF nº05016/2015, vencida em 15/10/2019. Conforme previsto no art. 50 do Decreto 47.383/2018 a fiscalização terá natureza orientativa e, desde que não seja verificado dano ambiental deverá ser aplicada a notificação para regularizar a situação constatada quando o infrator for agricultor familiar, hipótese prevista no inciso IV do artigo 50 do referido decreto.

Sendo assim, foi lavrada notificação nº500621 pela Polícia Ambiental, em 27/08/2020, estabelecendo o prazo de 40 dias para que o empreendimento buscasse a sua regularização, estando essa notificação vinculada ao auto de infração nº262819/2020, o qual determinou a "suspensão parcial referente a atividade de suinocultura (ciclo completo), sendo suspensas: inseminação das matrizes do plantel e aquisição de novas matrizes". Cabe informar que junto aos autos há Declaração de Aptidão ao Pronaf a qual o titular José Afrânio de Freitas é identificado como agricultor familiar.



### **Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 24196273**

De acordo com o RAS, o empreendimento explora a suinocultura ciclo completo. O plantel atual é de 60 matrizes sendo vendido cerca de 100 suínos terminados a cada 35/45 dias. A matéria prima (milho e soja) é comprada de fornecedores de diversas localidades (Unai, Uberlândia, Patos de Minas). Os equipamentos disponíveis no empreendimento são: misturador de ração de 500 Kg, triturador de milho marca Incomagri Nogueira, que funciona a cada 3 horas por dia, carrinho transportador de ração, rosca transportadora de milho e bomba de fertirrigação.

Como principais impactos inerentes à atividade mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos e resíduos sólidos. A emissão de ruídos não foi considerado como impacto significativo devido à localização do empreendimento em área pouco habitada e por não ser a poluição sonora característica das atividades desenvolvidas.

Em relação aos efluentes líquidos sanitários, segundo informação complementar, esses são direcionados a um sistema de fossa séptica composto por três caixas d'água de 1.000 litros interconectadas, sendo as duas primeiras as câmaras de fermentação e a terceira a de armazenamento do efluente tratado. Não foi informado lançamento desse efluente em solo ou curso d'água, mas a possibilidade de utilização do efluente como bio-fertilizante.

Já os efluentes gerados no processo produtivo da suinocultura, segundo informação complementar, esses são recolhidos por caixas de alvenaria com capacidade de armazenamento de dejetos de 8,2 m<sup>3</sup>/dia para posteriormente serem destinados a fertirrigação, por bombeamento, em áreas de pastagens de capim Brachiária, cana-de-açúcar, milho e capineira, utilizadas para criação de bovinos em sistema de engorda a pasto e bovinocultura de leite. Em informação complementar foi apresentado projeto para fertirrigação das forrageiras e milho considerando a área disponível para aplicação, geração média das águas residuárias, taxa de aplicação máxima, bem como a capacidade de absorção das culturas tendo o nitrogênio como nutriente limitante. Contudo não há um background para avaliação de potencial degradação da qualidade do solo nas áreas que já vem recebendo fertirrigação, uma vez que não são realizadas análises comparativas do solo nas áreas que recebem e que não recebem os dejetos do processo produtivo da suinocultura.

Ademais, não há sistema de tratamento do efluente gerado no processo produtivo, mas tão somente seu armazenamento bruto para lançamento em solo via fertirrigação. Cabe salientar que a fertirrigação não é sistema de tratamento de efluente, mas sim de destinação final de efluente tratado para ser utilizado como bio-fertilizante. Além disso, a característica do efluente de suinocultura é de elevada carga orgânica e nitrogênio amoniacal, além de micronutrientes como cobre e zinco que podem ser lixiviados e/ou conduzidos pelo escoamento superficial por aplicações sucessivas podendo causar contaminação de águas subterrâneas e corpos d'água, considerando, inclusive, a declividade do terreno em que é realizada a fertirrigação, assim como a presença de cursos d'água em seu entorno. Ressalta-se, ainda, que o empreendimento está localizado na bacia do Rio Doce, em localidade que já possui efeito cumulativo sinérgico pelo intenso desenvolvimento da atividade suinícola. Pelo princípio da precaução, considerando ainda, a ausência de background para avaliação de eventual contaminação de corpos d'água a montante e jusante do empreendimento pelo escoamento superficial dos dejetos, não é admissível que não haja tratamento prévio dos dejetos da atividade produtiva de suinocultura para posterior lançamento em solo via fertirrigação.



### Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 24196273

No que tange aos resíduos sólidos, foi apresentado em informação complementar, Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS do empreendimento, sendo esse constituído por lixo doméstico, orgânico e inorgânico, embalagem de medicamentos, seringas, agrotóxicos e animais mortos. Segundo informado, são armazenados em bombonas para posteriormente serem entregues a coleta municipal que é a responsável pela destinação final. Quanto aos animais mortos, é informado que os mesmos são destinados a composteira. Contudo não há informação precisa sobre a destinação final, sobretudo dos resíduos caracterizados como resíduos de serviço de saúde, como seringas e agulhas, não sendo comprovada a regularização ambiental das empresas responsáveis pela destinação final dos resíduos gerados pelo empreendimento.

Cabe ressaltar que é vedado o aterramento de resíduos em desrespeito ao critérios estabelecidos pela NBR 8.419 e NBR 13.896, sob pena de sofrer a penalidade prevista no Decreto Estadual nº 47.383/2018 (Anexo I, Código 116), a saber, “*Causar intervenção de qualquer natureza que resulte ou possa resultar em poluição, degradação ou danos aos recursos hídricos, às espécies vegetais e animais, aos ecossistemas e habitats ou ao patrimônio natural ou cultural, ou que prejudique a saúde, a segurança e o bem estar da população*”.

Conforme balanço hídrico apresentado a título de informação complementar, o volume das captações atende a demanda hídrica do empreendimento. O abastecimento de água no empreendimento é realizado através de uma captação subterrânea, latitude 20° 19' 26" S e longitude 42° 48' 02" W, válida até 06/10/2022, sendo o volume captado de 4,80 m<sup>3</sup>/dia. Conta também com captação em poço manual, latitude 20° 19' 32" S e longitude 42° 47' 57" W, volume de 5,00 m<sup>3</sup>/dia, válida até 06/10/2022. Ambas as captações se encontram regularizadas através de Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico e foram apresentadas em anexo ao balanço hídrico na informação complementar.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes nos autos, no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e nas informações complementares, sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “José Afrânio de Freitas” para as atividades de “Suinocultura”, “criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo” e “Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais” no município de Urucânia - MG.